

ANEXO IV - ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME A ZONA OU ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE								
ZONAS	T.O (%) (c)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE PERMEABILIDADE (%) (d)	RECUO FRONTAL (METROS)	RECUO LATERAL E FUNDOS (METROS)	ALTURA MÁXIMA (METROS)
		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO				
Zona Central – ZC	70,00%	0,35	1,00	3,00	20,00%	5,00	CONSULTAR ANEXO V - AFASTAMENTOS	8 / 24
Zona Predominantemente Residencial 1 - ZPR-1	70,00%	0,35	1,00	2,50	20,00%	5,00		4 / 15
Zona Predominantemente Residencial 2 - ZPR-2	70,00%	0,10	1,00	2,00	20,00%	5,00		2 / 9
Zona Predominantemente Residencial 3 - ZPR-3	80,00%	0,20	1,00	1,00	5,00%	4,00		2 / 9
Zona Predominantemente Residencial 4 - ZPR-4	70,00% (a)	0,20	1,00	2,00	20,00% (b)	4,00		2 / 9
Zona Exclusivamente Residencial 1 - ZER-1	70,00%	0,35	1,00	2,50	20,00%	4,00		3 / 12
Zona Exclusivamente Residencial 2 - ZER-2	50,00%	0,10	1,00	1,00	20,00%	4,00		2 / 9
Zona Exclusivamente Residencial 3 - ZER-3	50,00%	0,10	1,00	1,00	20,00%	4,00		2 / 9
Zona Predominantemente Comercial - ZPC	80,00%	0,35	1,00	2,00	10,00%	5,00		2 / 9
Zona Predominantemente Industrial - ZPI	80,00%	NA	1,00	1,50	5,00%	5,00		2 / 10 (e)
Zona Especial Industrial - ZEI	80,00%	NA	1,00	1,50	5,00%	5,00		2 / 10 (e)
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Residencial - 1 - ZEUPR-1	70,00%	0,35	1,00	2,00	20,00%	4,00		3 / 12
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Residencial - 2 - ZEUPR-2	70,00%	0,35	1,00	2,00	20,00%	4,00		3 / 12
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Residencial - 3 - ZEUPR-3	70,00%	0,20	1,00	1,00	20,00% (d)	4,00		2 / 9
Zona de Expansão Urbana Predominantemente Comercial - ZEUPC	80,00%	0,35	1,00	2,00	10,00%	5,00		2 / 9
Zona de Especial Interesse Social - ZEIS	80,00%	0,15	1,00	1,00	5,00%	4,00		2 / 9
Área de Especial Interesse Institucional	NA	NA	NA	NA	15,00%	5,00		NA
Zona Rural- ZR	NA	NA	NA	NA	NA	NA		NA

Notas:

NA - Não aplicável;

(a) Imóveis advindos do programa CDHU ficam autorizados a utilizar Taxa de Ocupação de até 80,00%, desde que respeitadas as legislações pertinentes de iluminação e ventilação;

(b) Imóveis advindos do programa CDHU ficam sujeitos a Taxa de Permeabilidade mínima de 5,00%;

(c) Imóveis localizados dentro de loteamentos caracterizados, nos termos desta Lei, como de interesse social, ficam autorizados a utilizar Taxa de Ocupação de até 80,00%, desde que respeitadas as legislações pertinentes de iluminação e ventilação;

(d) Imóveis localizados dentro de loteamentos caracterizados, nos termos desta Lei, como de interesse social ficam sujeitos a Taxa de Permeabilidade mínima de 10,00% e loteamentos caracterizados como populares 15,00%;

(e) Chaminés de imóveis industriais ficam dispensadas de atender a altura máxima;